



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA ADMINISTRATIVA Nº 08/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.28312/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça a seguir assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, I e II, e parágrafo único, IV, da lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados), arts. 74 e 75, IV ambos, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), art. 5º, II, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público cujo teor autoriza o *Parquet* expedir Recomendações, e o **PROCON BARREIRAS/BA**, órgão integrante da Administração Direta do Município de Barreiras, neste ato representado por sua Coordenadora, Dra. Renata Alves Oliveira;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129. da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto a Lei Federal nº 12.933/13 que assegura o pagamento de meia-entrada aos estudantes: *“É assegurado aos estudantes o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral”*;

✉ 9pj.barreiras@mpba.mp.br

☎ (77) 3611-4806 / 5628
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina
Barreiras-BA
CEP: 47802-062



CONSIDERANDO o limite trazido pelo artigo 1º, §10, da mencionada Lei, especificando que 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento será destinado à meia entrada;

CONSIDERANDO que *“terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.”*

CONSIDERANDO que *“também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento”*; ;

CONSIDERANDO que o idoso possui direito ao lazer, à cidadania, à cultura e à convivência comunitária, com absoluta prioridade, conforme prevê o art. 3º, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Estatuto do Idoso, segundo o qual *“ A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais ”*;

✉ 9pj.barreiras@mpba.mp.br

☎ (77) 3611-4806 / 5628
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina
Barreiras-BA
CEP: 47802-062



CONSIDERANDO que o cumprimento do percentual de que trata o §10º, do art. 1º, da Lei Federal 12.933/2013 será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão, devendo as produtoras de eventos disponibilizar: I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara; II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Resolve **RECOMENDAR** a adoção das seguintes providências (AS QUAIS DEVERÃO SER ADOTADAS APÓS O RELAXAMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS RESULTANTES DA PANDEMIA COVID-19 E RETORNO DAS ATIVIDADES DAS SALAS DE CINEMA, CINECLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS E CIRCENSES E EVENTOS EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, DE LAZER E DE ENTRETENIMENTO), em cumprimento da legislação vigente:

1) **AOS EMPRESÁRIOS E ORGANIZADORES DE EVENTOS CULTURAIS, CINEMAS, TEATROS, CASAS DE SHOWS, DENTRE OUTROS NOS MUNICÍPIOS DE BARREIRAS, ANGICAL E CRISTÓPOLIS-BA:**

- a) Observem e assegurem os direitos previstos na Lei 12.933/2013, que trata do benefício de pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens, estes últimos de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos;
- b) Sejam cumpridas todas as determinações previstas no Decreto nº 8.537 de 2015, inclusive, o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis em cada evento, mesmo se tratando de camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal;

✉ 9pj.barreiras@mpba.mp.br

☎ (77) 3611-4806 / 5628
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina
Barreiras-BA
CEP: 47802-062



c) Sejam reservados os ingressos de meia-entrada, aos beneficiários, a partir do início das vendas, até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda dos ingressos, sejam eles físicos ou virtuais. Em se tratando de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a 10 (dez) mil pessoas, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas antes do evento;

d) Caso o organizador do evento deseje adotar a chamada **entrada solidária**, deverá incidir **cumulativamente** o desconto da meia-entrada, de forma que o beneficiário pague o valor proporcional correspondente ao benefício;

e) Sejam observadas todas as observações acima, sob pena de aplicação das disposições constantes na Lei Municipal de 1.274/17;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

I - Aos empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com cantores, e/ou com orquestras, exibições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, abertas ao público mediante venda de ingressos, localizados nos Municípios de **Barreiras, Angical e Cristópolis/BA**;

II - Ao PROCON - Barreiras, para conhecimento e fiel cumprimento;

III - À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, para que promova a publicação no _____, Diário _____, Oficial;

IV - Ao CEACON, para fins de conhecimento e registro;

V - No prazo de 15 (quinze) dias deverão os empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com cantores, e/ou com orquestras,

✉ 9pj.barreiras@mpba.mp.br

☎ (77) 3611-4806 / 5628
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina
Barreiras-BA
CEP: 47802-062



exibições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, **informar esta Promotoria de Justiça acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta Recomendação**, inclusive encaminhando relatório circunstanciado da venda e ingressos de eventos já realizados.

Autue-se . Registre-se no IDEA.


Barreiras, 28 de setembro de 2020

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

Renata Alves de Oliveira
Renata Alves Oliveira

Coordenadora do PROCON/Barreiras

 9pj.barreiras@mpba.mp.br

 (77) 3611-4806 / 5628
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina
Barreiras-BA
CEP: 47802-062